



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 02/23

Relatório

Projeto de Lei n.º 02/2023

Processo nº 04/2023

Conforme determina o artigo 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 02/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador João Victor Coutinho Gasparini, sob relatoria do Vereador Marcos Paulo Cegatti.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo João Victor Coutinho Gasparini, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2023, que **“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Barminhada e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar no calendário de eventos de Mogi Mirim, o evento denominada “Barminhada” onde o evento reúne centenas de pessoas que vão peregrinando entre tradicionais bares da cidade, promovendo um séquito de estabelecimento em estabelecimento a fim de aproveitar as bebidas e aperitivos comercializados.

Se a própria aglutinação popular e participação dos espaços gastronômicos já não fizessem da Barminhada uma celebração cultural, o movimento fortalece ainda uma marca própria com vestimentas características, como camiseta branca e chapéu de palha.

II. Do mérito e conclusões do relator

Assim sendo, em princípio e a nosso ver, nada impede a expedição de lei, de iniciativa parlamentar, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a denominada “Barminhada” (celebração gastronômica, com envolvimento dos bares e restaurantes da cidade e finalidade social), a ser celebrada anualmente na semana de antevéspera do Carnaval, por tratar-se de matéria de competência do Município, em face do interesse local, fixado no art. 30, inc. I, da CF/1988.

Com efeito, registre-se que a simples instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município da “Barminhada”, na semana de antevéspera do Carnaval, sem a geração de despesas ou quaisquer imposições de ônus ou obrigações ao Poder Executivo municipal, secretarias, departamentos ou órgãos, a nosso ver, caracteriza-se como matéria de **competência concorrente**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 02/23

Caso o presente projeto de lei impusesse eventuais ônus, diretos ou indiretos, a órgãos, departamentos ou secretarias municipais, ou mesmo facultasse ao Poder Executivo o desenvolvimento de tais e quais ações específicas, nessa hipótese, acabaria por afrontar o disposto no art. 2º da Carta Magna, que consagra o princípio da separação dos Poderes.

Logo, na medida em que, in casu, o presente Projeto de Lei nº 2/2023, de iniciativa parlamentar, que “institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a ‘Barminhada’ e dá outras providências“, na verdade, **não gera despesas ou impõe quaisquer ônus ou obrigações, direta ou indiretamente, ao Poder Executivo Municipal**, secretarias, departamentos ou seus órgãos, conseqüentemente, não identificamos vícios de constitucionalidade material ou formal que impeçam o seu normal prosseguimento.

Diante de todo exposto, considerando que a entidade cumpre com o regramento disposto na Legislação Municipal competente, não encontramos óbices à tramitação da propositura.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator.

Esta Relatoria considera que a presente propositura não merece prosperar, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL**

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão/Relator

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 combinado com o artigo 36, ambos da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 02/23

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro



RA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BAK2CM5D6CVR-YRA8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BAK2-CM5D-6CVR-YRA8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BAK2-CM5D-6CVR-YRA8